



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3323/2021

29 de Outubro de 2021

CONSTITUI COMITÊ EXECUTIVO DE POLÍTICA SETORIAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E INDICA ENCARREGADO
SETORIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição Estadual; e

Considerando as previsões da Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

Considerando as disposições previstas no Decreto nº 41.006 de 05 de outubro de 2021, que instituiu a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais,

Considerando que cada Órgão da Administração Pública possui sistemas e processos que tratam dados pessoais, por meio de agentes de tratamento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

Considerando a necessidade de construção de uma nova cultura administrativa, especificamente na proteção de dados pessoais,

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito,

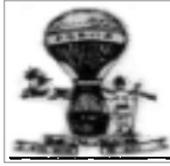
Considerando a necessidade de serem formuladas regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais,

Resolve:

Art. 1º - Constituir Comitê Executivo de Política de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, regulamentando o que dispõe o Decreto que instituiu a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros: **(observar a previsão do §1º do art. 9º do Decreto nº 41.006/2021).**

- I - RODRIGO SILVEIRA DE FARIAS, servidor da SUMOG;
- II - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA ROCHA, servidor da SUMOG;
- III- RICARDO AURÉLIO MADEIRA MARINHO, servidor da COPSIAD;
- IV- IGOR DO AMARAL COSTA, servidor da SUPAT;
- V - LUIZ EDUARDO ALVES DE JESUS, servidor da SGRH;
- VI - BIANCA LIMA PRATA, servidora da SGCC;
- VII- MARCO ANTÔNIO SOUSA GUIMARÃES, servidor da DGSC;
- VIII-ANA CARINA CANTANHÊDE MOREIRA, servidora da ASPOCT;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

IX - PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES, servidor do DAF.

§ 2º. São atribuições do Comitê Executivo:

I - elaborar o programa setorial de governança em privacidade, de que trata o Decreto que instituiu a política estadual de proteção de dados pessoais;

II - auxiliar o encarregado setorial no desempenho de suas funções.

III - revisar periodicamente e atualizar o programa setorial de governança em privacidade.

§ 3º. O programa setorial de governança em privacidade deve conter:

I - a política de privacidade e proteção de dados, de uso interno;

II - o aviso da política de privacidade, para usuários externos;

III - relatório de impacto de proteção de dados - RIPD para as atividades de tratamento que ofereçam altos riscos para os direitos e as liberdades individuais dos cidadãos;

IV - o plano de resposta a incidentes;

V - o plano de recuperação decorrente de desastres;

VI - o plano de conscientização e capacitação dos servidores e colaboradores da Secretaria de Estado da Administração;

Art. 2º. O Superintendente de Modernização da Gestão da Secretaria de Estado da Administração, Rodrigo Silveira de Farias, é designado como o encarregado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º. São atribuições do encarregado setorial:

I- Interagir com o encarregado central para que sejam atendidas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais o regulamento aplicável ao poder público;

II- Coordenar as atividades do Comitê Executivo de Política de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP;

III- Encaminhar para análise e aprovação pelo Secretário de Estado da Administração, o programa de governança em privacidade da Sead;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO
Secretário de Estado da Administração